

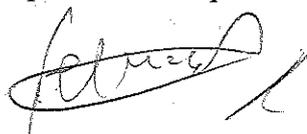
ATA DA 12ª REUNIÃO PÚBLICA ORDINÁRIA DA DIRETORIA COLEGIADA, DE 19 DE JULHO DE 2023.

Aos dezanove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, às 10 horas e 45 minutos, no Auditório do Edifício Sede da Adasa, situado no Setor Ferroviário, Parque Ferroviário de Brasília, Estação Rodoferroviária de Brasília, Sobreloja, Ala Norte, em Brasília, Distrito Federal, a Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - Adasa reuniu-se ordinariamente, nos termos do artigo 30 da Lei n.º 4.285, de 26 de dezembro de 2008, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta previamente distribuída pela Secretaria Geral. Presentes o Diretor-Presidente Raimundo Ribeiro, que presidiu os trabalhos, e os Diretores Vinicius Fuzeira de Sá e Benevides, Felix Palazzo, Apolinário Rebelo e Rogério Rosso; o Ouvidor Robinson Ferreira Cardoso; o Representante da Assessoria Jurídico-Legislativa Ciro José de Freitas e o Secretário-Geral Substituto Nelson Moço. **ATA:** Havendo número regimental, o Presidente iniciou os trabalhos dispensando a leitura da Ata da 11ª Reunião Pública Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada no dia 05 de julho de 2023, cujas cópias foram distribuídas previamente para análise dos Diretores. Em discussão e votação, a Ata foi aprovada sem restrições. **RELAÇÃO DOS ASSUNTOS DOS AGENTES DO SETOR DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO:** **1. Processo SEI n.º 00197-00001046/2022-09** – Recurso administrativo interposto pelo Sr. Clarindo Gomes dos Santos referente ao indeferimento do seu Pedido de Outorga, SEI-GDF n.º 34/2022 - ADASA/SRH/COUT, para fins de abastecimento humano e irrigação, localizada no endereço Chácara 13, Comunidade Roseli Nunes – Núcleo Rural Pipiripau, Planaltina - Distrito Federal. **Relator:** Diretor Felix Palazzo. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu: (i) não conhecer do Recurso Administrativo n.º 34/2022, interposto por Clarindo Gomes dos Santos, eis que intempestivo, e no mérito, negar, em função da UH Pipiripau, ser uma bacia crítica, que alcançou o limite da disponibilidade hídrica em períodos de estiagens, com regras específicas para autorizar novas outorgas ou ampliação, seja para o uso ou de irrigação, com processo de divisão da quantidade disponível de água por alocação negociada, na forma da Resolução Adasa n.º 04, de 17 de março de 2017; (ii) manter o Indeferimento de Outorga n.º 34/2022, de 5 de outubro de 2022, que negou o pedido para a captação de água superficial para as finalidades de abastecimento humano, criação de animais e irrigação, por deixar de cumprir o art. 83, I, do Regimento Interno da Adasa e o art. 32 da Resolução n.º 350, de 23 de junho de 2006, nos termos do voto do Diretor Relator. **Ato:** Despacho n.º 67/2023. **2. Processo SEI n.º 00197-00001115/2022-76** – Recurso administrativo interposto pelo Sr. Raimundo Augusto Ribeiro referente ao indeferimento do seu Pedido de Outorga, SEI-GDF n.º 44/2022, do direito de uso de água subterrânea, por meio de 01 (um) poço manual, para fins de abastecimento humano, criação/dessedentação animal e irrigação de culturas, localizado no Núcleo Rural Pipiripau, Comunidade Roseli Nunes, Chácara 24, Planaltina - Distrito Federal. **Relator:** Diretor Apolinário Rebelo. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu: (i) não conhecer, eis que intempestivo, do Recurso Administrativo n.º 44/2022, interposto por Raimundo Augusto Ribeiro, e no mérito, negar, em função da UH Pipiripau, ser uma bacia crítica, que alcançou o limite da disponibilidade hídrica em períodos de estiagens, com regras específicas para autorizar novas outorgas ou ampliação, seja para o uso ou de irrigação, com processo de divisão da quantidade disponível de água por alocação negociada, na forma da Resolução Adasa n.º 04, de 17 de março de 2017; (ii) manter o Indeferimento de Outorga n.º 44/2022, de 11 de outubro de 2022, que negou o pedido de registro de outorga para o direito de uso de água subterrânea, por meio de 1 (um) poço manual, para fins de abastecimento humano, criação/dessedentação animal e irrigação de culturas, localizado no Núcleo Rural Pipiripau, Comunidade Roseli Nunes, Chácara 24, Planaltina - Distrito Federal, por deixar de cumprir o art. 83, I, do Regimento Interno da Adasa e o art. 32 da Resolução n.º 350, de 23 de junho de 2006, nos

termos do voto do Diretor Relator. **Ato:** Despacho nº 71/2023. **3. Processo SEI n.º 00197-00000579/2020-01** – Recurso administrativo interposto pelo Sr. Thiago da Silva Lustosa, Pedido de Outorga SEI-GDF nº 06/2023 - ADASA/SRH/COU, referente ao indeferimento do seu pedido de modificação de outorga do direito de uso de água subterrânea, por meio de 01 (um) poço tubular profundo, para fins de abastecimento humano, aquicultura, comercial e irrigação por meio de caminhão-pipa, localizada no endereço Chácara 18, Comunidade Roseli Nunes – Núcleo Rural Pipiripau, Planaltina - Distrito Federal. **Relator:** Diretor Rogério Rosso. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu conhecer, eis que tempestivo, e, no mérito, negar provimento ao recurso administrativo interposto por Thiago da Silva Lustosa, CPF nº 727.521.651-53, mantendo-se o indeferimento de Pedido de Outorga nº 6/2023, para modificação da outorga de direito de uso de água subterrânea, por meio de 1 (um) poço tubular profundo, para fins de abastecimento humano, aquicultura e irrigação por meio de caminhão-pipa (envase), localizado no Setor Habitacional Contagem, DF - 150, km 04, Sobradinho - Distrito Federal, com fundamento nos incisos II, III e IV do artigo 3º da Resolução Adasa nº 13, de 8 de maio de 2014, nos termos do voto do Diretor Relator. **Ato:** Despacho nº 82/2023. **4. Processo SEI n.º 00197-00001391/2022-34** – Recurso administrativo interposto pela Sra. Efigênia Gomes da Silva referente ao indeferimento do seu Pedido de Outorga, SEI-GDF nº 46/2022, do direito de uso de água subterrânea, por meio de 01 (um) poço manual, para fins de abastecimento humano e irrigação de culturas, localizado no Núcleo Rural Pipiripau, Comunidade Roseli Nunes, Chácara 14, Planaltina - Distrito Federal. **Relator:** Diretor Felix Palazzo. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu: (i) não conhecer, eis que intempestivo, do Recurso Administrativo nº 46/2022, interposto por Efigênia Gomes da Silva, e no mérito, negar, em função da UH Pipiripau, ser uma bacia crítica, que alcançou o limite da disponibilidade hídrica em períodos de estiagens, com regras específicas para autorizar novas outorgas ou ampliação, seja para o uso ou de irrigação, com processo de divisão da quantidade disponível de água por alocação negociada, na forma da Resolução Adasa nº 04, de 17 de março de 2017; (ii) manter o indeferimento de Outorga nº 46/2022, de 5 de outubro de 2022, que negou o pedido de registro de outorga para o direito de uso de água subterrânea, por meio de 01 (um) poço manual, para fins de abastecimento humano e irrigação de culturas, localizado no Núcleo Rural Pipiripau, Comunidade Roseli Nunes, Chácara 14, Planaltina - Distrito Federal, por deixar de cumprir o art. 83, I, do Regimento Interno da Adasa e o art. 32 da Resolução nº 350, de 23 de junho de 2006, nos termos do voto do Diretor Relator. **Ato:** Despacho nº 72/2023. **5. Processo SEI n.º 00197-00000233/2022-67** – Recurso administrativo interposto pela Sra. Lindaura de Souza Queiroz referente ao indeferimento do seu Pedido de Outorga SEI-GDF nº 27/2022 - ADASA/SRH/COU para fins de abastecimento humano e irrigação, localizada no endereço Chácara 18, Comunidade Roseli Nunes – Núcleo Rural Pipiripau, Planaltina - Distrito Federal. **Relator:** Diretor Apolinário Rebelo. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu: (i) não conhecer do Recurso Administrativo nº 27/2022, interposto por Lindaura de Souza Queiroz, eis que intempestivo, e no mérito, negar, em função da UH Pipiripau, ser uma bacia crítica, que alcançou o limite da disponibilidade hídrica em períodos de estiagens, com regras específicas para autorizar novas outorgas ou ampliação, seja para o uso ou de irrigação, com processo de divisão da quantidade disponível de água por alocação negociada, na forma da Resolução Adasa nº 04, de 17 de março de 2017; (ii) manter o indeferimento de Outorga nº 27/2022, de 5 de outubro de 2022, que negou o pedido para a captação de água superficial para as finalidades de abastecimento humano, criação de animais e irrigação, nos termos do voto do Diretor Relator. **Ato:** Despacho nº 73/2023. **6. Processo SEI n.º 00197-00001053/2022-01** – Recurso administrativo interposto pela Sra. Francisca Aurilene Sousa Vinuto referente ao indeferimento do seu Pedido de Outorga, SEI-GDF nº 32/2022, para fins de abastecimento humano, criação de animais e irrigação, localizada no endereço Chácara 11, Comunidade Roseli Nunes - Núcleo Rural Pipiripau, Planaltina - DF. **Relator:** Diretor Rogério

Rosso. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu: **(i)** não conhecer, eis que intempestivo, e no mérito, negar provimento ao recurso administrativo interposto por Francisca Aurilene Sousa Vinuto, CPF nº 005.769.311-01; **(ii)** manter o Indeferimento de Outorga nº 32/2022 que negou o pedido de outorga de direito de uso de recursos hídricos superficiais para fins de abastecimento humano, criação de animais e irrigação, localizada no endereço Chácara 11, Comunidade Roseli Nunes - Núcleo Rural Pipiripau, Planaltina - DF, com fundamento nos arts. 31, §1º, e 32 do Regimento Interno da Adasa, aprovado pela Resolução nº 16, de 17 de setembro de 2014, nos termos do voto do Diretor Relator. **Ato:** Despacho nº 84/2023. **7. Processo SEI n.º 00197-00000413/2022-49** - Recurso administrativo interposto pela Sra. Catiucia Rodrigues Neres Cazusa, referente ao indeferimento do seu Pedido de Outorga, SEI-GDF nº 26/2022 - ADASA/SRH/COUT, para fins de abastecimento humano, criação de animais e irrigação, localizada no endereço Chácara 07, Comunidade Roseli Nunes - Núcleo Rural Pipiripau, Planaltina - Distrito Federal. **Relator:** Diretor Felix Palazzo. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu: **(i)** não conhecer do Recurso Administrativo nº 26/2022, interposto por Catiucia Rodrigues Neres Cazusa, eis que intempestivo, e no mérito, negar, em função da UH Pipiripau, ser uma bacia crítica, que alcançou o limite da disponibilidade hídrica em períodos de estiagens, com regras específicas para autorizar novas outorgas ou ampliação, seja para o uso ou de irrigação, com processo de divisão da quantidade disponível de água por alocação negociada, na forma da Resolução Adasa nº 04, de 17 de março de 2017; **(ii)** manter o Indeferimento de Outorga nº 26/2022, de 5 de outubro de 2022, que negou o pedido de outorga para a captação de água superficial para as finalidades de abastecimento humano, criação de animais e irrigação, por deixar de cumprir o art. 83, I, do Regimento Interno da Adasa e o art. 32 da Resolução nº 350, de 23 de junho de 2006, nos termos do voto do Diretor Relator. **Ato:** Despacho nº 74/2023. **8. Processo SEI n.º 00197-00001041/2022-78** - Recurso administrativo interposto pela Sra. Nilma de Jesus Ribeiro referente ao indeferimento do seu Pedido de Outorga, SEI-GDF nº 36/2022 - ADASA/SRH/COUT, para fins de abastecimento humano, criação de animais e irrigação, localizada no endereço Chácara 03, Comunidade Roseli Nunes - Núcleo Rural Pipiripau, Planaltina - Distrito Federal. **Relator:** Diretor Apolinário Rebelo. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu: **(i)** não conhecer do Recurso Administrativo nº 36/2022, interposto por Nilma de Jesus Ribeiro, eis que intempestivo, e no mérito, negar, em função da UH Pipiripau, ser uma bacia crítica, que alcançou o limite da disponibilidade hídrica em períodos de estiagens, com regras específicas para autorizar novas outorgas ou ampliação, seja para o uso ou de irrigação, com processo de divisão da quantidade disponível de água por alocação negociada, na forma da Resolução Adasa nº 04, de 17 de março de 2017; **(ii)** manter o Indeferimento de Outorga nº 36/2022, de 5 de outubro de 2022, que negou o pedido para a captação de água superficial para as finalidades de abastecimento humano, criação de animais e irrigação, por deixar de cumprir o art. 83, I, do Regimento Interno da Adasa e o art. 32 da Resolução nº 350, de 23 de junho de 2006, nos termos do voto do Diretor Relator. **Ato:** Despacho nº 75/2023. **9. Processo SEI n.º 00197-00001389/2022-65** - Recurso administrativo interposto pelo Sr. Antônio Vieira de Sousa referente ao indeferimento de Pedido de Outorga SEI-GDF nº 45/2022 - ADASA/SRH/COUT, para o direito de uso de água subterrânea, por meio de 01 (um) poço manual, para fins de abastecimento humano, criação/dessedentação animal e irrigação de culturas, localizada na Comunidade Roseli Nunes - Núcleo Rural Pipiripau, Planaltina/DF. **Relator:** Diretor Apolinário Rebelo. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu: **(i)** não conhecer, eis que intempestivo, do Recurso Administrativo nº 45/2022, interposto por Antônio Vieira de Sousa, e no mérito, negar, em função da UH Pipiripau, ser uma bacia crítica, que alcançou o limite da disponibilidade hídrica em períodos de estiagens, com regras específicas para autorizar novas outorgas ou ampliação, seja para o uso ou de irrigação, com processo de divisão da quantidade disponível de água por alocação negociada, na forma da Resolução Adasa nº 04, de 17 de março de 2017; **(ii)** manter o Indeferimento de Outorga

nº 45/2022, de 11 de outubro de 2022, que negou o pedido de registro de outorga para o direito de uso de água subterrânea, por meio de 01 (um) poço manual, para fins de abastecimento humano, criação/dessedentação animal e irrigação de culturas, localizado no Núcleo Rural Pípiripau, Comunidade Roseli Nunes, Chácara 6, Planaltina - Distrito Federal, por deixar de cumprir o art. 83, I, do Regimento Interno da Adasa e o art. 32 da Resolução nº 350, de 23 de junho de 2006, nos termos do voto do Diretor Relator. **Ato:** Despacho nº 76/2023. **10. Processo SEI n.º 00197-0001054/2022-47** – Recurso administrativo interposto pela Sra. Francisca das Chagas Costa de Sousa referente ao indeferimento do seu Pedido de Outorga Prévia, SEI-GDF n.º 33/2022, para fins de abastecimento humano, criação de animais e irrigação, localizada no endereço Chácara 15, Comunidade Roseli Nunes - Núcleo Rural Pípiripau, Planaltina - DF. **Relator:** Diretor Vinicius Benevides. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu: (i) não conhecer, eis que intempestivo, do Recurso Administrativo nº 33/2022, interposto por Francisca das Chagas Costa de Souza, e no mérito, negar, em função da UH Pípiripau, ser uma bacia crítica, que alcançou o limite da disponibilidade hídrica em períodos de estiagens, com regras específicas para autorizar novas outorgas ou ampliação, seja para o uso ou de irrigação, com processo de divisão da quantidade disponível de água por alocação negociada, na forma da Resolução Adasa nº 04, de 17 de março de 2017; (ii) manter o Indeferimento de Outorga nº 33/2022, que negou o pedido de registro de outorga para o direito de uso de água subterrânea, por meio de 01 (um) poço manual, para fins de abastecimento humano, criação de animais e irrigação de culturas, localizado no Núcleo Rural Pípiripau, Comunidade Roseli Nunes, Chácara 15, Planaltina - Distrito Federal, por deixar de cumprir o art. 83, I, do Regimento Interno da Adasa e o art. 32 da Resolução nº 350, de 23 de junho de 2006, nos termos do voto do Diretor Relator. **Ato:** Despacho nº 77/2023. **11. Processo SEI n.º 00197-0001039/2022-07** – Recurso administrativo interposto pela Sra. Lindaura Medrado dos Santos referente ao indeferimento do seu Pedido de Outorga, SEI-GDF nº 38/2022 - ADASA/SRH/COUT, para fins de abastecimento humano e irrigação, localizada no endereço Chácara 08, Comunidade Roseli Nunes – Núcleo Rural Pípiripau, Planaltina - Distrito Federal. **Relator:** Diretor Vinicius Benevides. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu: (i) não conhecer, eis que intempestivo, do Recurso Administrativo nº 38/2022, interposto por Lindaura Medrado dos Santos, e no mérito, negar, em função da UH Pípiripau, ser uma bacia crítica, que alcançou o limite da disponibilidade hídrica em períodos de estiagens, com regras específicas para autorizar novas outorgas ou ampliação, seja para o uso ou de irrigação, com processo de divisão da quantidade disponível de água por alocação negociada, na forma da Resolução Adasa nº 04, de 17 de março de 2017; (ii) manter o Indeferimento de Outorga nº 38/2022, que negou o pedido de registro de outorga para o direito de uso de água subterrânea, por meio de 01 (um) poço manual, para fins de abastecimento humano e irrigação de culturas, localizado no Núcleo Rural Pípiripau, Comunidade Roseli Nunes, Chácara 08, Planaltina - Distrito Federal, por deixar de cumprir o art. 83, I, do Regimento Interno da Adasa e o art. 32 da Resolução nº 350, de 23 de junho de 2006, nos termos do voto do Diretor Relator. **Ato:** Despacho nº 78/2023. **12. Processo SEI n.º 00197-0001050/2022-69** – Recurso administrativo interposto pelo Sr. José Carlos Dionísio da Silva, CPF nº 715.001.681-22, referente ao indeferimento de Pedido de Outorga SEI-GDF nº 28/2022 - ADASA/SRH/COUT do registro de uso de recursos hídricos superficiais para fins de abastecimento humano, criação de animais e irrigação, localizada na Comunidade Roseli Nunes - Núcleo Rural Pípiripau, Planaltina/DF. **Relator:** Diretor Vinicius Benevides. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu: (i) não conhecer, eis que intempestivo, do Recurso Administrativo nº 28/2022, interposto por José Carlos Dionísio da Silva, e no mérito, negar, em função da UH Pípiripau, ser uma bacia crítica, que alcançou o limite da disponibilidade hídrica em períodos de estiagens, com regras específicas para autorizar novas outorgas ou ampliação, seja para o uso ou de irrigação, com processo de divisão da quantidade disponível de água por alocação negociada, na

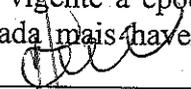


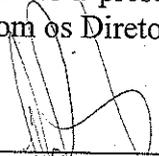
forma da Resolução Adasa nº 04, de 17 de março de 2017; **(ii)** manter o Indeferimento de Outorga nº 28/2022, que negou o pedido de registro de outorga para o direito de uso de água subterrânea, por meio de 01 (um) poço manual, para fins de abastecimento humano, criação de animais e irrigação de culturas, localizado no Núcleo Rural Pípiripau, Comunidade Roseli Nunes, Chácara 20, Planaltina - Distrito Federal, por deixar de cumprir o art. 83, I, do Regimento Interno da Adasa e o art. 32 da Resolução nº 350, de 23 de junho de 2006, nos termos do voto do Diretor Relator. **Ato:** Despacho nº 79/2023. **13. Processo SEI n.º 00197-00003756/2022-65** – Recurso Administrativo interposto pela empresa Suportes de Poços Artesianos, CNPJ 05.261.775/0001-34, face a multa emitida pela Adasa, tendo como base a prestação de serviço de perfuração de poços sem o devido cadastro, em descumprimento a Resolução nº 001/2022. **Relator:** Diretor Apolinário Rebelo. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu: **(i)** conhecer do Recurso Administrativo apresentado pela empresa perfuradora Suportes de Poços Artesianos - CNPJ 05.261.775 /0001-34, eis que tempestivo e, no mérito, negar por prestação de serviços de perfuração de poços sem o devido cadastro, descumprindo assim o art. 5º, da Resolução Adasa nº 1, de 16 de março de 2022; **(ii)** manter a decisão da Superintendência de Recursos Hídricos – SRH que aplicou a penalidade de multa em R\$ 10.001,00 (dez mil e um reais), com fundamento no art. 14, VI, alínea “b1”, da Resolução nº 163, de 2006, conforme Auto de Infração nº 1.307/2023, nos termos do voto do Diretor Relator. **Ato:** Despacho nº 80/2023. **14. Processo SEI n.º 00197-00002004/2023-68** – Recurso de Revisão interposto pela empresa Comando Auto Peças Ltda., em face da decisão proferida, em última instância, pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb. **Relator:** Diretor Felix Palazzo. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu: **(i)** conhecer do Recurso de Revisão interposto pela empresa Comando Auto Peças Ltda., eis que tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento; **(ii)** manter a decisão exarada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb, que fixou o valor da multa em R\$ 6.358,00 (seis mil, trezentos e cinquenta e oito reais), no endereço comercial SOFS Q.04, Conjunto A, Lotes 02/04 - Setor de Indústria e Abastecimento- DF, na forma recomendada pela SAE em sua Nota Técnica nº 32/2023 – Adasa/ SAE/COFA, nos termos do voto do Diretor Relator. **Ato:** Despacho nº 81/2023. **15. Processo SEI n.º 0197-000480/2010** – Requerimento de modificação de um ponto de captação superficial, bem como solicitação de acréscimo de mais uma captação para finalidade de irrigação de culturas, em nome de Neri Amorim da Silva, CPF: 102.146.310-87, por meio de pivô central localizadas dentro de um barramento outorgado na Unidade Hidrográfica do Ribeirão Santa Rita no endereço Núcleo Rural Pípiripau, Área Isolada 05, Planaltina - Distrito Federal. **Relator:** Diretor Vinicius Benevides. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu aprovar à emissão de Outorga Prévia para implantação de 01 (uma) barragem de terra em nome de Henrique do Vale Andrade, CPF: 011.160.211-45, no Núcleo Rural Rio Preto, Lotes 33 e 91/92, Planaltina (RA-VI), Brasília/DF, na Unidade Hidrográfica 35- Alto Rio Jardim, com prazo de validade de 03 (três) anos, contados da publicação do extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, na forma da minuta apresentada pela Superintendência de Recursos Hídricos, nos termos do voto do Diretor Relator. **Ato:** Outorga Prévia nº 268/2023. **16. Processo SEI n.º 00197-00003569/2022-81** – Solicitação de Outorga Prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea à Construtora Porto Vasconcelos Ltda., CNPJ: 44.131.717/0001-48, por meio de 01 (um) poço tubular profundo, para fins de abastecimento humano (88 habitantes), referente a possível instalação de novo empreendimento habitacional localizado na Gleba objeto de matrícula nº 11.844, Rodovia DF 140, Jardim Botânico - Distrito Federal. **Relator:** Diretor Felix Palazzo. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu aprovar a emissão de Outorga Prévia para reservar o Direito de Uso de Água Subterrânea em nome de Construtora Porto Vasconcelos Ltda., CNPJ: 44.131.717/0001-48, localizado em DF 140, Gleba objeto da Matrícula nº 11.844, Jardim Botânico - Distrito Federal, por meio de 01 (um) Poço tubular profundo, para fins de abastecimento humano, com prazo de validade de 03 (três)

anos, contados da publicação do extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, em conformidade com o Parecer SEI-GDF nº 850/2022 - ADASA/SRH/COUT, na forma da minuta apresentada pela Superintendência de Recursos Hídricos -SRH, nos termos do voto do Diretor-Relator. **Ato:** Outorga Prévia nº 181/2023. **17. Processo SEI n.º 0197-000317/2013** – Solicitação de Outorga Prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea à José Celso Gontijo Engenharia S/A, CNPJ: 06.056.990/0001-66, por meio de 01 (um) poço tubular profundo, para fins de abastecimento humano (14.296 habitantes), referente a possível instalação de novo empreendimento habitacional localizado no Itapoã Parque, Trecho 01/02, Itapoã - Distrito Federal. **Relator:** Diretor Vinicius Benevides. **O Processo foi Retirado de Pauta.** **18. Processo SEI n.º 00197-00002450/2023-72** – Solicitação de Outorga para reservar o direito de uso de água superficial à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, CNPJ: 00.082.024/0001-37, por meio de 01 (uma) captação, para fins de abastecimento humano, localizado no Córrego Olaria, Brazlândia – Distrito Federal. **Relator:** Diretor Rogério Rosso. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu aprovar a outorga de direito de uso de recursos hídricos, à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb, para captação de água superficial, por gravidade, no Córrego Olaria, localizado na Bacia Hidrográfica do Alto Descoberto, região administrativa de Brazlândia, Distrito Federal, com finalidade de abastecimento humano, em conformidade com o Parecer SEI-GDF nº 508/2023 - ADASA/SRH/COUT, nos termos do voto do Diretor Relator. **Ato:** Outorga n.º 262/2023. **19. Processo SEI n.º 00197-00003356/2022-50** – Solicitação de Outorga Prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea à Manoel Vieira de Castro, CPF: 001.698.033-68, por meio de 01 (um) poço tubular profundo, para fins de abastecimento humano (1.249 habitantes), referente a possível instalação de novo empreendimento habitacional localizado na DF 140, Residencial Riverside Green, Jardim Botânico - Distrito Federal. **Relator:** Diretor Felix Palazzo. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade dos presentes, decidiu aprovar a emissão de Outorga Prévia para reservar o Direito de Uso de Água Subterrânea em nome de Manoel Vieira de Castro, CPF: 001.698.033-68, localizado em DF 140, Residencial Riverside Green, Jardim Botânico - Distrito Federal, por meio de 01 (um) Poço tubular profundo, para fins de abastecimento humano, com prazo de validade de 03 (três) anos, contados da publicação do extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, em conformidade com o Parecer SEI-GDF nº 283/2023 - ADASA/SRH/COUT, na forma da minuta apresentada pela Superintendência de Recursos Hídricos -SRH, nos termos do voto do Diretor Relator. **Ato:** Outorga Prévia nº 182/2023. **Obs.:** O Diretor Rogério Rosso estava ausente no momento da deliberação do referido processo. **20. Processo SEI n.º 00197-00000523/2022-19** – Proposta de solução de conflito, apresentada pelo Ouvidor da Adasa, referente à reclamação interposta pelo Sr Paulo Henrique Matuszehski, síndico do Condomínio Residencial Gamaggiore, sob protocolo Re-053511/2022, em face da decisão proferida pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb. **Relator:** Diretor Vinicius Benevides. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu DEFERIR a reclamação interposta pelo Senhor Paulo Henrique Matuszehski, CPF nº 490.577.401-25, síndico do Condomínio Residencial Gamaggiore, localizado no Setor de Indústria QI 1 Lote 1760, Gama – Distrito Federal, em função do que dispõe o §2º do art. 93 da Resolução nº 14/2011-Adasa, nos termos do voto do Diretor Relator. **Ato:** Despacho nº 85/2023. **21. Processo SEI n.º 00197-00003879/2022-04** – Proposta de solução de conflito, apresentada pelo Ouvidor da Adasa, referente à reclamação interposta pela consumidora Sra. Analia Marins da Silva, sob Protocolo OUV-301247/2022, em face do serviço prestado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb. **Relator:** Diretor Felix Palazzo. **Pedido Vista:** Diretor-Presidente Raimundo Ribeiro. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu acolher parcialmente a Proposta de Solução Administrativa de Conflito oferecida pelo Ouvidor, no âmbito da Reclamação Re – 301247/2022, apresentada pela usuária Anália Marins da Silva, na unidade localizada no endereço



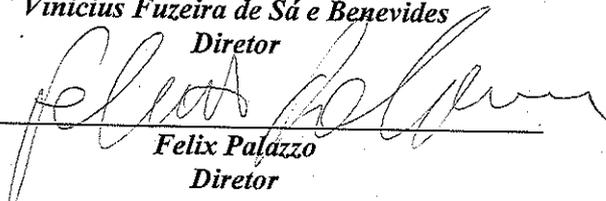
Agência Reguladora de Águas, Energia
e Saneamento Básico do Distrito Federal

CAVP R 12 CH 138 LT 14B de Vicente Pires, Brasília-DF, vinculada a inscrição 508353-2, determinando-se que a concessionária expeça novas faturas referentes aos meses de julho a setembro de 2022, com base na média dos 12 (doze) meses que antecedem as faturas reclamadas, com fundamento na Resolução Adasa nº 14, de 2011, com redação vigente à época do fato, nos termos do voto do Diretor Relator. **Ato:** Despacho nº 82/2023. Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente encerrou a reunião e, para constar, eu,  **Nelson Moço**, Secretário-Geral Substituto, lavrei a presente ata que, após lida é aprovada, será assinada pelo Diretor-Presidente, juntamente com os Diretores presentes.



Raimundo Ribeiro
Diretor-Presidente

Vinicius Fuzeira de Sá e Benevides
Diretor



Felix Palazzo
Diretor



Apolinário Rebelo
Diretor



Rogério Rosso
Diretor